



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 319/85

== = == = ==

DE 02 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores regidos pela C.L.T."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 1985, em 80% (oitenta por cento), os salários dos servidores Municipais, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Dezembro de 1.985


Angela C. de Favarl
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL